



PORTARIA Nº 472, DE 2 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece normas e procedimentos para a abreviação de curso, em caráter excepcional, de que trata a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o crescente número de casos suspeitos e confirmados do Covid-19 no mundo, no Brasil e no Estado de Mato Grosso do Sul; e

Considerando as deliberações realizadas pelo Comitê Operativo de Emergência da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (COE/UFMS), resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a abreviação de curso, em caráter excepcional, de que trata a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º A Abreviação de Curso consiste na dispensa de cursar componentes curriculares exigidos para integralização da carga horária do Curso, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 3º A abreviação de curso, de que trata esta Portaria, poderá ser concedida ao estudante dos cursos de Medicina, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia, que atenda aos seguintes requisitos:

I – tenha cumprido setenta e cinco por cento da carga horária do internato do curso de Medicina ou tenha cumprido setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia;

II – esteja regular com o Enade; e

III - não estar respondendo processo disciplinar.

Art. 4º O estudante interessado poderá solicitar abreviação de curso por meio de Requerimento Acadêmico **on-line**, disponível no portal da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

Parágrafo único. O requerimento será automaticamente enviado para o **e-mail** da Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) da Unidade da Administração Setorial (UAS).

Art. 5º A Coac deverá instruir processo do tipo “Graduação: Abreviação de Curso”, e encaminhá-lo, via Sistema Eletrônico (SEI), à Coordenação do Curso, contendo os seguintes documentos:

- I – Requerimento Acadêmico;
- II - Histórico Escolar, completo; e
- III – Declaração de Nada Consta de processo disciplinar do estudante.

Parágrafo único. O processo de abreviação de curso deverá ser relacionado ao Dossiê do estudante.

Art. 6º A Coordenação de Curso deverá analisar a solicitação do estudante, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 3º e submeter à deliberação do Colegiado de Curso.

§ 1º A Coordenação de Curso deve observar a Estrutura Curricular na qual o estudante está enquadrado.

§ 2º O computo da carga horária deve considerar a carga horária de todos os Estágios Obrigatórios previstos na Estrutura Curricular para cálculo do cumprimento da carga horária definida no inciso I do art. 3º.

Art. 7º O Colegiado de Curso deverá deliberar sobre a solicitação de abreviação de curso por meio de Resolução.

Parágrafo único. Em caso de aprovação, deverá constar as seguintes informações:

- I – nome e nº do RGA do estudante; e
- II – nome e carga horária do Componente Curricular abreviado.

Art. 8º Após a publicação da Resolução do Colegiado de Curso, o processo deverá ser encaminhado à respectiva Coordenadoria de Gestão Acadêmica (Coac)/Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (Seaac), para notificação do estudante, via **e-mail**.

Art. 9º A Coac deverá, em caso de aprovação, registrar no Histórico Escolar do estudante os componentes curriculares abreviados com a situação “Abreviação de Curso” (AC) e a carga horária do(s) componente(s) curricular(es) abreviados(s).

Parágrafo único. Após os devidos registros no Siscad a Coac/Seaac deverá encaminhar o processo para a Dice/CAA/Prograd, para conferência.

Art. 10. A matrícula nos componentes curriculares, objeto do pedido de abreviação de curso, não impede o processo de abreviação de curso.

Art. 11. O estudante que abreviar o curso, considerando as normas e procedimentos desta Portaria, será dispensado da participação presencial da Colação de Grau.

Art. 12. As situações não previstas nesta Portaria serão dirimidas pela Pró-Reitoria da Graduação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 02/04/2020, às 20:40, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1891352** e o código CRC **B1CFC4AB**.

REITORIA

Cidade Universitária, s/nº
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982
79070-900 Campo Grande - MS